

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E VANESSA APARECIDA DOS SANTOS 04290201636, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.767.031/0001-78, com sede administrativa à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, e de outro lado a empresa **VANESSA APARECIDA DOS SANTOS 04290201636**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.768.441/0001-66, com sede à Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, n.º 333 – Box 3 - Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua titular, Sra. Vanessa Aparecida dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Dr. José Balbino, n.º 684 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.061.719, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 042.902.016-36, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, legitimamente autorizados pelo procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, autuada sob o n.º 001/2014, tipo “Maior Oferta”, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a concessão remunerada de uso comercial de espaço público, para exploração de atividade empresarial por particular, no Terminal Rodoviário Clarice Calixto Pedroso, localizado à Rua Doutor José Mário Tavares de Oliva, 333, Loja (Box) 03, visando à instalação de comércio de produtos alimentícios, vestuário e congêneres, comércio de produtos eletro-eletrônicos, brinquedos e atividades correlatas, e prestação de serviços, conforme projeto e memorial descritivo anexo a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de Comércio varejista.

§ 1º – A presente concessão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste contrato, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

§ 2º - Não serão admitidas, na área a que se refere este instrumento, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

§ 3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do bem imóvel ora concedido, sem consulta prévia e por escrito ao **CONCEDENTE**, conforme cláusula 7ª do presente instrumento.

§ 4º - A **CONCESSIONÁRIA** arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica e telefone, se houver.

§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 6º - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de limpeza, higienização e conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 7º - Fica a **CONCESSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente concessão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados a terceiros ou ao patrimônio do Município de Itaú de Minas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

Fica estabelecido um prazo de concessão pelo período de 02 (dois) anos, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga à recolher aos cofres públicos municipais, o valor mensal de R\$ 1.023,00 (Um mil e vinte e três reais), sendo o valor global de R\$ 24.552,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

4.2 - O valor mensal da concessão será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços do Mercado), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração. O reajuste previsto será automático, cabendo a Administração Municipal efetuar o respectivo cálculo.

4.3 – As receitas decorrentes da execução deste termo de concessão de uso serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: 1311.00.00 – Aluguéis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MULTAS:**

5.1 – O pagamento é devido por mês vencido e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito bancário, através de Guia de Arrecadação a ser fornecida pelo Setor de Tributação do Município.

5.2 – O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido ficará sujeito aos seguintes encargos moratórios:

5.2.1 – Pagamento de multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente; e

5.2.2 – Juros moratórios sobre o débito corrigido monetariamente, fixados em 1% (um por cento) ao mês, e calculados “pro rata tempore” em relação à mora ocorrida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

6.1 – A concessão de uso, ora autorizada, ficará sob permanente fiscalização do **CONCEDENTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de seu secretário ou quem este designar.

6.2 – O **CONCEDENTE** não se responsabiliza por qualquer ato de vandalismo, depredação ou prejuízos que a **CONCESSIONÁRIA**, venha a sofrer no local.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ADEQUAÇÕES DA LOJA:**

7.1 – A adequação da loja à atividade comercial será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo a ela todos os ônus financeiros;

7.2 – Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a apresentar projeto de adequação da loja a Secretaria Municipal de Obras;

7.3 – Os projetos que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

7.4 – Para adequação da loja deverá ser usado somente materiais de primeira linha (classe A), devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras;

7.5 – A adequação será após aprovação do projeto e autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

7.6 – O prazo máximo para conclusão do projeto e início das atividades comerciais será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da autorização do item “7.5”, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida com antecedência de 15 (quinze) dias, com as devidas justificativas que serão avaliadas no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

7.7 – Em caso de desistência da **CONCESSIONÁRIA** ou não aprovação do projeto de adequação ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativo à concessão.

7.8 – Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste termo no local destinado ao funcionamento da loja, sendo vedadas cessões ou transferências.

7.9 – Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, além da prevista no item “7.1” somente, poderão ser levadas a efeito, após autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

7.10 – As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias indicadas nos itens “7.1”, “7.2”, “7.4” e “7.9”, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da Concessão, exceção feita aos móveis e instalações inerentes a atividades exercidas.

7.11 – As adequações realizadas na loja após término da outorga de concessão de uso, será incorporada ao bem público municipal, não cabendo a outorgada indenizações pelas melhorias e reformas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

- a limpeza dos espaços físicos identificados e abrangidos pela concessão de uso discriminado será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO:**

A presente Concessão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste instrumento e é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante simples notificação do **CONCEDENTE**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente justificada, não cabendo a **CONCESSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Itaú de Minas, 27 de fevereiro de 2014.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

---

**VANESSA APARECIDA DOS SANTOS 04290201636  
VANESSA APARECIDA DOS SANTOS  
CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

-----

-----